REGULAMENTO (CE) N.º 1469/2007 DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 2007

que altera o anexo do Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho no respeitante à lista das circunscrições

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia [1], nomeadamente o artigo 2.ºA,

Tendo em conta o pedido de Portugal,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo do Regulamento n.º 79/65/CEE estabelece a lista das circunscrições, na acepção da alínea d) do artigo 2.º do mesmo regulamento.

(2) De acordo com esse anexo, Portugal encontra-se dividido em cinco circunscrições. Para efeitos do Regulamento n.º 79/65/CEE, Portugal solicitou a redução do número de circunscrições, fundindo as divisões «Entre Douro e Minho e Beira Litoral» e «Trás-os-Montes e Beira Interior» numa única circunscrição, «Norte e Centro».

(3) É necessário, por conseguinte, alterar o Regulamento n.º 79/65/CEE em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Comunitário da Rede de Informação Contabilística Agrícola,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento n.º 79/65/CEE é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir do exercício contabilístico de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

[1] JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

ANEXO

No anexo do Regulamento n.º 79/65/CEE, a parte referente a Portugal é substituída pelo seguinte:

«*Portugal*

1. Norte e Centro,
2. Ribatejo-Oeste,
3. Alentejo e Algarve,
4. Açores e Madeira.»